de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

304649663

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

### Anúncio n.º 6511/2011

**Processo: 178/10.5TBMDB-C**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Maria do Céu da Costa Gaspar de Araújo
Insolvente: Roque Santos, Unipessoal, L.da

A Dra. Cecília Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Roque Santos, Unipessoal, L.da, NIF — 505361280, Endereço: Lugar de Vilarinho, Vilar de Ferreiros, 4880-313 Vilar de Ferreiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

304650261

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

### Anúncio n.º 6512/2011

**Processo: 2796/11.5TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Oeiras, 5.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Áurea Ludovina Rodrigues Moreira Palhares, estado civil: Divorciado, Endereço: Avenida Tomás Ribeiro, N.º 60 — 2.º Dto, 2785-184 Linda-a-Velha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Paulo Alexandre Elias de Sá Cardoso, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*.

304523497

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 6513/2011

**Processo: n.º 1972/08.2TBOAZ-J**

Insolvente: Maria de Fátima Paiva Coelho

A Dr.ª Deolinda Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente de Maria de Fátima de Paiva Coelho, NIF 136757553, BI 7286518, Endereço: Lugar das Águas, Margonça, 3720-000 Cucujães O. Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

304601248

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 6514/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 278/11.4TBPFR**

Insolvente: Maribel da Silva Almeida Mota e outro(s).
Credor: PT — Comunicações, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 29-04-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maribel da Silva Almeida Mota, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-09-1970,natural de Venezuela, nacional de Portugal, NIF — 196673844, Segurança social — 116478903, Endereço: Rua de Além N.º 37 1.º Esquerdo, Penamaior, 4595-248 Pfr

Manuel António Fernandes Mota, Soldador, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-08-1965natural de Portugal, concelho de Vale de Cambra, freguesia de Macieira de Cambra [Vale de Cambra], NIF — 130820660, Segurança social — 116449456, Endereço: Rua de Além N.º 37 1.º Esquerdo, Penamaior, 4595-248 Pfr com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Na data da realização da assembleia de credores será dada possibilidade ao Exmº Sr. Administrador da Insolvência e aos credores de se pronunciarem quanto ao pedido de exoneração do passivo restante, conforme previsto pelos artigos 236.º, 4 e 238.º, 2, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-05-04. — O Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

304644065

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 6515/2011

**Processo n.º 2922/06.6TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Castelinho, Vinhos, S. A.

Insolvente: Masexpor, Comércio Internacional, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Masexpor, Comércio Internacional, L.da, NIF — 505904195, Endereço: Praça Municipal, 45 — 1.º Frt., Penafiel, 4560-000 Penafiel.

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

O Administrador da insolvência verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

4 de Maio de 2011 — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva*.

304644973

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

### Anúncio n.º 6516/2011

**Processo n.º 218/11.0TBPRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedores/ Insolventes: José Manuel Monteiro dos Santos e esposa Maria Trindade Guedes Fernandes.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2.º Juízo de Peso da Régua, no dia 20-04-2011, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Manuel Monteiro dos Santos e esposa Maria Trindade Guedes Fernandes, Endereço: Urbanização Quinta das Canas — Lugar da Corredoura, São Miguel de Lobrigos, 5030-000 Santa Marta de Penaguião, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Ed. Ordem IV — R/c — Piso 4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canaveses, NIF 183406850.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência atrás identificado e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).